



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 05 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1385

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	10
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	10
Poder Legislativo	11
Licitações e Contratos	11
Dispensas	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 05 de julho de 2023

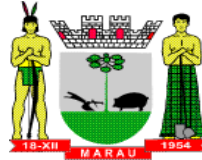
Ano VII | Edição nº 1385

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 6.143, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre criação das reservas particulares do patrimônio natural no Município de Marau e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Esta Lei disciplina a criação e o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Município de Marau – RPPN’s.

Parágrafo Único – Consideram-se Reservas Particulares do Patrimônio Natural as áreas privadas, protegidas por iniciativa do seu proprietário, gravadas com perpetuidade, mediante reconhecimento do Poder Público Municipal pelo relevante interesse ambiental ou paisagístico na sua preservação.

Art. 2º As RPPN’s buscam a proteção dos recursos naturais e conservação da diversidade biológica, podendo ser utilizadas para visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais e atividades de pesquisa científica.

Parágrafo Único – As atividades previstas no caput e a realização de obras somente poderão ser executadas após o licenciamento do órgão ambiental da municipalidade, desde que não comprometam ou alterem os atributos naturais que justificam a sua criação e o equilíbrio ecológico, nem coloque em risco a sobrevivência das populações de espécies ali existentes.

Art. 3º A área será declarada com RPPN mediante decreto de reconhecimento firmado pelo Prefeito Municipal, após o requerimento de iniciativa do seu proprietário.

§ 1º A pessoa jurídica ou física interessada em criar um RPPN deverá apresentar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente os seguintes documentos:

I – requerimento firmado pelo proprietário(s) e respectivo cônjuge, quando necessário, se pessoa física, ou do representante legal, se pessoa jurídica.;

II – título de domínio, com matrícula no Cartório de Registros de Imóveis;

III – quitação com impostos municipais, estaduais e federais;

IV – planta de situação da área, com indicação dos limites e respectivos confrontantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 05 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1385

Página 3 de 11

§ 2º é condição de validade do decreto de reconhecimento a manifestação favorável do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Art. 4º O Departamento de Planejamento, Captação e Meio Ambiente - DEPLAN analisará o requerimento e respectiva documentação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu protocolo, com a emissão de parecer favorável ou contrário, que acompanhará o encaminhamento do processo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A manifestação da Secretaria é dependente da emissão de um laudo de vistoria do imóvel, com a identificação dos recursos naturais e respectiva biodiversidade existente.

§ 2º O Prefeito Municipal se manifestará acerca do pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da manifestação do Conselho.

§ 3º A publicação do decreto de reconhecimento obrigará o requerente a promover a sua averbação no Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que gravará perpetuamente o imóvel como uma Unidade de Conservação, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 4º O proprietário da RPPN deverá, no prazo máximo de 2 (dois) anos da data da criação da reserva, protocolar o projeto de manejo da área, que será avaliado pelo DEPLAN e Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 5º O descumprimento do previsto no par. 3º deste artigo e a não aprovação do plano de manejo descrito no parágrafo 4º pelo DEPLAN e respectivo Conselho importará na cassação do decreto de reconhecimento.

§ 6º No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do protocolo do pedido de RPPN deverá haver a manifestação final do Prefeito Municipal.

Art. 5º Será concedida à RPPN proteção assegurada pela legislação às Unidades de Conservação, sem prejuízo do direito de propriedade exercido pelo titular.

Art. 6º O DEPLAN deverá realizar vistorias na Reserva a fim de assegurar o cumprimento desta lei.

§ 1º Os danos ou irregularidades praticadas às RPPN`s serão objeto de notificação ao proprietário, que deverá se manifestar no prazo estabelecido.

§ 2º No caso de infração cometida pelo proprietário, além das sanções civil e penal cabíveis, a redução ou isenção dos impostos poderá ser suspensa para anos posteriores, até que o dano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 05 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1385

Página 4 de 11

ambiental seja reparado, além da possibilidade de extinção da RPPN e cassação do decreto de reconhecimento, quando irreparável.

Art. 7º O proprietário poderá requerer à Secretaria Municipal de Fazenda a redução ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para área reconhecida como RPPN, nos termos da legislação municipal específica.

Art. 8º As RPPN`s municipais poderão receber recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – os órgãos públicos municipais prestarão o auxílio necessário para a preservação da RPPN, bem como o apoio técnico na elaboração e implementação do Plano de Manejo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2023.

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

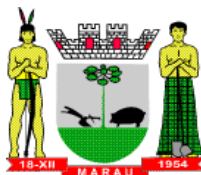
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 05 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1385

Página 5 de 11



LEI Nº 6.144, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o poder executivo efetuar repasse financeiro para a Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em favor da Associação dos Municípios do Planalto - AMPLA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.989.322/0001-69, para subsidiar os custos da realização de estudos técnicos de interesse do Município de Marau e região, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo, o qual integra esta Lei,

§1º. O Plano de Trabalho foi elaborado pelos municípios proponentes (Ciríaco, Gentil, Marau e Água Santa) e apresentado à Associação dos Municípios do Planalto - AMPLA.

§2º. O repasse dos valores poderá ser realizado em até 04 (quatro) parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, em conta corrente bancária exclusiva a ser aberta pela AMPLA.

Art. 2º. Os valores repassados pelo município a AMPLA serão aplicados exclusivamente no pagamento dos serviços a serem prestados, conforme previsto no plano de trabalho.

Art. 3º. A AMPLA deverá celebrar contrato, nos moldes legais, com os prestadores dos serviços técnicos especializados para execução dos estudos.

Art.4º. Ao final dos estudos técnicos, a AMPLA entregará o Relatório Final ao município e prestará contas dos recursos recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –

www.pmmarau.com.br

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 05 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1385

Página 6 de 11

Art. 5º. As despesas previstas nesta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 04.122.0002.2007 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2023.

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 05 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1385

Página 7 de 11



LEI Nº 6.145, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio e repassar recursos a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau – APAE, abre crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau - APAE, tendo por objeto investimento em infraestrutura, aquisição de materiais a possibilitar o atendimento em saúde e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Os valores serão repassados conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos do Artigo 116, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 2º. O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além da necessidade de atender os requisitos Artigo do 116, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 3º. A APAE obriga-se a aplicar o valor repassado para melhorias estruturais, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 4º. A parceria de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo termo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta lei, conforme a seguinte classificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –

www.pmmarau.com.br

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 05 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1385

Página 8 de 11

OPERAÇÕES ESPECIAIS

OPERAÇÕES ESPECIAIS

28.846.0000.0007 – APOIO FINANCEIRO ÀS COMUNIDADES E
INSTITUIÇÕES ORGANIZADAS DO MUNICÍPIO

4.4.50.41 – Contribuições R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 0706 – Transferência Especial da União

Art. 6º. Os recursos para a cobertura do crédito especial serão oriundos do excesso de arrecadação, conforme a seguinte descrição:

Fonte de recursos: 0706 Transferência Especial da União R\$ 100.000,00

Art. 7º. A entidade prestará contas mensalmente dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dada ciência ao Poder Legislativo.

Art. 8. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2023.

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

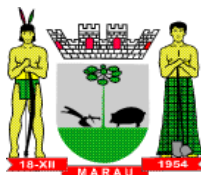
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 05 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1385

Página 9 de 11



LEI Nº 6.146, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau – ACIM.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau – ACIM, visando a realização da XVII Expomarau, que acontecerá de 11 a 15 de outubro de 2023, no Parque Municipal Lauro Riciéri Bortolon.

Art. 2º. O repasse será realizado conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – 22.661.0122.2067 – Manutenção das ações de fomento a indústria, comércio e serviços – 33.50.41. – Contribuições – 351 e 1388.

Art. 4º. A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dada ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2023.

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –

www.pmmarau.com.br

Doê Sangue, Doê Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 05 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1385

Página 10 de 11

Portarias

PORTARIA Nº 067/2023, de 05 DE JULHO de 2023.

Nomeia os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os membros titulares e suplentes para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº 5.523 de 21 de dezembro de 2018, abaixo relacionados:

TITULAR	SUPLENTE	ENTIDADE
Lúcia Varal Zanchin	Milene Rizzardo Volpato	Secretaria Municipal de Educação
Maikyeli Orsato Decésaro	Jane Chimento	Secretaria Municipal de Educação
Dagmara Dal Piva	Juliane Zanin	Secretaria Municipal da Fazenda
Júlia Andreis Vieira	Marcelo Scandolara	Secretaria Municipal de Administração
Claudiane Ribeiro	Magda da Silva Pinalli	Magistério Público Municipal
Elis Ângela Orsato	Clarice Julieta Bisol	Magistério Particular
Roberta Bassani Federizzi	Raquel Ardaís Medeiros Ferlin	Docentes do Ensino Superior
Leila Lied	Dianete Zanela Pagoto	Diretores de Escolas de Ensino Público
Rosângela Maria Pick	Loreci Federizzi Ebony	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Tatiana Locatelli	Cristina Stolfo	Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais ou Estaduais do Município
João Victor Timbola	Gabrielle Lopes dos Santos	Associação dos Universitários Marauenses - ASSUMA

Art. 2º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos cinco dias do mês de julho do ano de 2023.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 70/2023, DE 05 de julho DE 2023.

Nomeia a Senhora Júlia Andreis e o Senhor Jean Marcos Pradegan membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEIA** a Senhora **JÚLIA ANDREIS**, representante da Secretaria de Administração, membro do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de conformidade com a Lei nº 5.684, de 13 de março de 2020.

Art. 2º Atuará como suplente no caso de impedimento da Titular o Senhor **JEAN MARCOS PRADEGAN**

Art. 3º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandato de 02 (dois) anos a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos cinco dias do mês de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 1784/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2023

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **RETIFICA** e **RATIFICA** o Edital de Pregão Presencial nº 96/2023, que objetiva a **Contratação de empresa especializada para realização de serviços de plantões médicos, na área de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria de casos agudos, suporte e atendimento da demanda excedente de quaisquer Estratégias de Saúde da Família, no município de Marau, na forma de sobreaviso, a fim de alterar o objeto para Contratação de empresa para realização de serviços de saúde, para procedimentos médicos nas especialidades de Obstetrícia e Pediatria para atendimento a abortos, parto espontâneo/normal e parto por cesareana em forma de sobreaviso médico através de corpo clínico, em suas dependências e instalações. E para realização de atendimentos, em forma de sobreaviso e consultas eletivas, nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria em casos agudos, suporte e atendimento da demanda excedente de quaisquer Estratégias de Saúde da Família no município de Marau.** As demais descrições de itens, cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Assim sendo, fica alterada a data da sessão virtual do Pregão Presencial Por Videoconferência que será realizada no seguinte endereço: Rua Irineu Ferlin, 355, Bairro Centro, no dia **16**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 05 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1385

Página 11 de 11

de agosto de 2023, às 9h, onde se reunirão o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 36/2023, devendo as propostas e os documentos serem enviados até às **16:00hs do dia 15 de agosto de 2023**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília. Este Termo de Retificação e Ratificação estará disponível no mural da Prefeitura e no Setor de Licitações, **a partir do dia 05 de julho de 2023**. Marau, 04 de julho de 2023. **Nelci Silvestri**-Encargo de Inteligência e Gestão de Contratação.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023

Fundamento legal: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93;

Pelo presente termo é declarada a dispensa de licitação para a contratação da empresa abaixo especificada, cujo objeto é a *Contratação engenheiro civil para a elaboração de projeto de acessibilidade*, com fulcro no Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93;

CONTRATADO: EDUARDO JOSÉ CONTE

CPF: 010.704.070-03

CREA/RS: 208293

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, 306, apto. 701, centro da cidade de Marau/RS;

VALOR: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) a serem pagos à vista na entrega do projeto;

DOTAÇÃO: 33903905 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo - Serviços técnicos profissionais;

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a contratação para elaboração de projeto de engenharia para adequação das instalações internas da Câmara de Vereadores à legislação pertinente no que diz respeito à acessibilidade.

Assim, lavra-se o presente, tendo em vista que o contratado receberá pelos serviços prestados o valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) a serem pagos quando da entrega do projeto, conforme artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Marau/RS, 05 de julho de 2023.

JÚLIA BONAMIGO PEGORETTI

Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Marau/RS

ADRIELA BALOTIN TONIN

Presidente da Câmara de Vereadores de Marau/RS